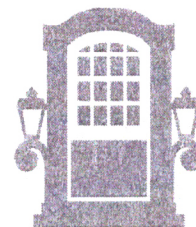


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio França



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 390/22



Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do município de Ouro Preto.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais, na administração direta e indireta do município de Ouro Preto:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se nome social a designação escolhida pela qual a pessoa transgênero se identifica e é socialmente reconhecida.

Art. 2º - Fica assegurado as travestis e transexuais, mediante requerimento, o direito de ser reconhecido com o nome social pela qual se afirma nos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta Municipal.

§1º. As pessoas travestis e homens e mulheres transexuais poderão a qualquer momento demandar a inclusão do nome social nos registros dos sistemas de informação, formulários, prontuários, cadastro, fichas, requerimentos e análogos.

Art. 3º - Deverá constar com visibilidade o nome social em todos os sistemas de informação, programas, formulários, cadastros, fichas, prontuários, projetos, requerimentos, ações, serviços e semelhantes da Administração Pública Municipal, acompanhado do nome civil, para eventual utilização em fins internos administrativos, quando for estritamente necessário.

§1º. A utilização do nome social ocorrerá em casos extremamente necessários, e deverá constar entre parênteses, assegurado destaque ao nome social.

§2º. É resguardado a entidade ou órgão da administração pública direta ou indireta a utilização do nome civil da travesti ou transexual, sempre acompanhado do nome social, em caso de necessidade para o atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 4º - Deverão os servidores públicos utilizar do nome social em destaque, que identificado pela pessoa ou constado dos atos inscritos, a fim de que o reconhecimento da travesti e transexual seja resguardado a sua autodeterminação, e prezando pela obsolescência do nome civil.

§1º. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoa travesti ou transexual.

§2º. Compete a administração pública direta e indireta a capacitação de seus servidores para o cumprimento desta lei.

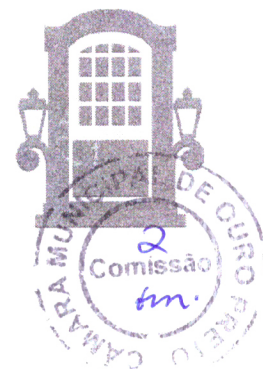
Art. 5º - O descumprimento desta lei está sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual 14.170/2002, sem prejuízo das demais sanções existentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio França



JUSTIFICATIVA

Consagrado no Art. 1º da Constituição da República de 1988, a dignidade da pessoa humana é considerado um princípio constitucional e localizado no inciso III do artigo, conjuntamente com os objetivos fundamentais da república o Art. 3º, inciso IV, CR/88 tem como finalidade a promoção do bem de todos erradicando os preconceitos e formas de discriminação, e por este motivo o reconhecimento de travestis e transexuais garantido pelo direito ao uso do nome social se faz necessário na luta para que a dignidade dessas pessoas em se afirmar de acordo com a identidade subjetiva a qual ela se reconhece, em vista de diminuir os preconceitos e discriminações por conta do gênero.

A inclusão de direitos identitários acerca da transgeneridade, como o direito ao uso do nome é conquista recente, considerando que em 2018 o CNJ reconheceu o direito por meio da Resolução Nº 270, uma conquista em vista de que de acordo com dados levantados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) em que expõem o Brasil como o país que mais mata transgêneros no mundo¹, e por este motivo o estado não pode se manter inerte inviabilizando as conquistas desse grupo de pessoas que sofrem constantemente com as violências por conta de preconceito, por isso o direito de uso ao nome social se torna fonte de combate a discriminações arbitrárias contra transgêneros e garantir tenham o reconhecimento de se determinar de acordo com a identidade que for de sua vontade.

O direito é uma conquista mínima perto da grande carga de ódio movido pelo machismo exacerbado, e fascismo iminente a qual a população LGBTI+ sofre constantemente como alvos da diferença por não se encaixarem na heteronormatividade, e beirando a doença como era até 1990 em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou o "homossexualismo" da sua lista internacional de doenças, a fim de que este grupo amplie o seu rol de direitos e percam o caráter desviante pela não heterossexualidade. Assim consiste em dizer que o direito tem de estar sempre se atualizando, e a conquista de direitos por grupos invisibilizados e silenciados ajudam a retirar das sombras pessoas colocadas nessa situação, o reconhecimento do nome social assim colabora com a inovação pela qual as leis passam a fim de viabilizar que o direito chegue a todos, dando a cada um o que é seu, e assim concretizando que a justiça seja observada, mesmo que com conquistas mínimas, mas que representam muito para os abrangidos.

O reconhecimento do direito em pauta é localizado por meio do decreto 8.727/16, contudo a lei abrange as legislações estaduais, carecendo de proteção a nível municipal, e por isso se faz mister que a cidade de Ouro Preto se faça de acordo com os dispositivos de hierarquia superior. Em vista de cumprir com a autonomia política-administrativa estabelecida na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, coadunando o Art. 3º, inciso III da mesma lei, o direito de uso do nome social vem como forma de propiciar aos seus habitantes a dignidade que eles tem como direito.

Assim, a fim de reafirmar a diversidade como pilar de uma sociedade democrática, igualitária e justa o legislador deve reconhecer quando a desigualdade assola grupos nesta mesma sociedade, e como já advertia Boaventura de Sousa Santos:

"...temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio França



diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades".²

Por isso o direito de uso ao nome social na administração pública direta e indireta municipal é uma necessidade que reconhece as diferenças, afirma a diversidade e iguala as travestis e transexuais a nível de identidade subjetiva e propicia condições dignas de existência por meio da diferença, e condiz com a expectativa de tornar a cidade de Ouro Preto um lugar mais plural, em garantir novos direitos a população LGBTI+ que residam ou venham a residir aqui. Desta forma, peço apoio dos demais vereadores da nobre casa legislativa para reconhecer esta lei.

¹Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020 / Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs). - São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. 136p. (Link: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>).

²Santos, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P.56.

Sala de Sessões, 14 de Fevereiro de 2022.

Naércio França Ferreira
Vereador Naércio Ferreira - REP

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 34428

Correspondência Recebida

Em 14/02/22

às 13 Hs e 50 Min

llw





DISTRIBUIÇÃO

Aos 15 de Junho de 22
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____

Do que para constar lavrei este.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em única discussão

Por _____

Saia das _____ 28 junho de 2022

Com 10 votos a favor e com _____ votos contra

AR = Bimba
AP = Alex, Leitor e Luciano.

APROVADO em Red. Final discussão

Por _____

Saia das Sessões, 28 de junho de 2022

[Signature]
Presidente

Com 10 votos a favor e com _____ votos contra

AR = Bimba
AP = Alex, Leitor e Luciano

Proposição de Lei nº 272/2022

Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º A Lei dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais, na administração direta e indireta do município de Ouro Preto:

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se nome social a designação escolhida pela qual a pessoa transgênero se identifica e é socialmente reconhecida.

Art. 2º Fica assegurado as travestis e transexuais, mediante requerimento, o direito de ser reconhecido com o nome social pela qual se afirma nos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta Municipal.

§1º As pessoas travestis e homens e mulheres transexuais poderão a qualquer momento demandar a inclusão do nome social nos registros dos sistemas de informação, formulários, prontuários, cadastro, fichas, requerimentos e análogos.

Art. 3º Deverá constar com visibilidade o nome social em todos os sistemas de informação, programas, formulários, cadastros, fichas, prontuários, projetos, requerimentos, ações, serviços e semelhantes da Administração Pública Municipal, acompanhado do nome civil, para eventual utilização em fins internos administrativos, quando for estritamente necessário.

§1º A utilização do nome social ocorrerá em casos extremamente necessários, e deverá constar entre parênteses, assegurado destaque ao nome social.

§2º É resguardado a entidade ou órgão da administração pública direta ou indireta a utilização do nome civil da travesti ou transexual, sempre acompanhado do nome social, em caso de necessidade para o atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 4º - Deverão os servidores públicos utilizar do nome social em destaque, que identificado pela pessoa ou constado dos atos inscritos, a fim de que o reconhecimento da travesti e transexual seja resguardado a sua autodeterminação, e prezando pela obsolescência do nome civil.

5

§1º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoa travesti ou transexual.

§2º Compete a administração pública direta e indireta a capacitação de seus servidores para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - O descumprimento desta lei está sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual 14.170/2002, sem prejuízo das demais sanções existentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 29 de junho de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 29 de junho de 2022.



Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente



Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário



Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 390/2022
Autoria: Vereador Naércio Ferreira



ANEXO I

QUADRO DE VOTAÇÃO

ÚNICA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	NÃO VOTA				
ALEX BRITO				X	
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA				X	
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA					X
KURUZU	X				

APROVADO POR DEZ VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR ZÉ DO BINGA, AUSENTE DO PLENÁRIO OS VEREADORES ZÉ DO BINGA, VANDER LEITOA E LUCIANO BARBOSA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 390/2022.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 390/2022

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta que ‘dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Preto’, de autoria do Vereador Naércio França, foi protocolizado, na Secretaria desta Casa, em 14 de fevereiro de 2022 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 15 de fevereiro.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o objetivo principal do projeto de lei em pauta é reafirmar a diversidade como pilar de uma sociedade democrática, igualitária e justa, reconhecendo quando a desigualdade assola grupos nessa mesma sociedade.

Ressalta que, o pleito propicia condições dignas de existência por meio da diferença e condiz com a expectativa de tornar o Município de Ouro Preto um lugar mais plural, garantindo novos direitos à população LGBTQIA+.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 390/2022 em única discussão e em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 28 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Alessandro ‘Sandrinho’ - presidente

Vereador Matheus Pacheco - relator

Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Naércio França – presidente

Vereador Alex Brito - suplente

Vereador Matheus Pacheco - suplente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa - vice-presidente

Vereador Naércio França - relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereador Renato Zoroastro– presidente

Vereador Matheus Pacheco – vice-presidente

Vereador Vantuir Antônio - relator